



# EDITAL

## PUBLICIDADE DE DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

REUNIÃO N.º 5 de 26 de fevereiro de 2025

**Luís António Pita Ameixa**, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo:

Torna público, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, na sua reunião ordinária pública do dia **26 de fevereiro de 2025**, tomou as deliberações constantes da minuta da ata com o n.º **5/2025** e que aqui se divulgam.

Para conhecimento geral se publica o presente edital que vai ser afixado nos locais públicos do costume, bem como a sua divulgação na página do município em <http://www.cm-ferreira-alentejo.pt>

Ferreira do Alentejo, 27 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

**Luís António Pita Ameixa**

DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA  
DO ALENTEJO



REUNIÃO N.º 5 de 26 de fevereiro de 2025

=====

**B.2- APOIO ÀS FREGUESIAS**

(219) – Através do registo externo nº 2180/2025 do dia 13 de fevereiro, a Freguesia de Figueira dos Cavaleiros enviou um e-mail a solicitar a colaboração para a elaboração de cartaz alusivo à realização de um passeio cultural ao teatro politema em Lisboa para assistir ao espetáculo musical “Fátima”. O Senhor Presidente autorizou o pedido no dia 19 de fevereiro. Para ratificação.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Ratificado. Remeter à Assembleia Municipal.**”

(220) – Através do registo externo nº 2112/2025 do dia 12 de fevereiro, a Freguesia de Figueira dos Cavaleiros enviou um e-mail a solicitar a colaboração para a elaboração de cartaz alusivo à celebração do Dia Internacional da Mulher, em colaboração com a Associação “Os Rurais”, a realizar no dia 8 de março de 2025, pelas 18:30h, no Salão de Festas em Figueira dos Cavaleiros. Os serviços informaram acerca da possibilidade de atender ao pedido.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovado. Remeter à Assembleia Municipal.**”

(221) – Através do registo externo nº 1905/2025 do dia 7 de fevereiro, a Freguesia de Figueira dos Cavaleiros enviou um e-mail a solicitar apoio logístico, com som, bem como a disponibilização do técnico de multimédia, para o dia 5 de abril de 2025, no âmbito da realização de uma tarde de fados no Salão do Centro Cultural de Santa Margarida do Sado. Os serviços informaram acerca da possibilidade de prestar o apoio solicitado. O Senhor Presidente deferiu o pedido no dia 24 de fevereiro. Para ratificação.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Ratificado. Remeter à Assembleia Municipal.**”

### **B.3- EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**

Foram presentes à reunião de câmara, os processos de obras que incluem pareceres técnicos emitidos pela Divisão de Urbanismo e Obras Públicas:

(222) – Processo – L-LOT 1/2023 -Requerente: PERCHERON – Investimentos Imobiliários, S.A., referente a loteamento da Fábrica da Espanhola, Habitação e Comércio em Ferreira do Alentejo. Pedido de aprovação: Prorrogação de prazo de execução de obra.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Deferido.**”

(223) – Através do registo interno nº 10727/2023 do dia 27 de dezembro de 2023, referente a uma construção de edificação destinada a habitação, sem o devido licenciamento, em Ferreira do Alentejo, já presente em reuniões da câmara anteriores, tendo a última sido no dia 5 de junho de 2024, a qual teve a seguinte deliberação: “Conceder um prazo de 90 dias para regularização sob pena de demolição.”; os serviços informaram o seguinte: *Para conhecimento e devidos efeitos. O infrator foi notificado para proceder à legalização da operação urbanística (ver SE 5376/2024), num prazo de 90 dias a contar da data da receção da notificação, conforme deliberação de câmara de 5/06/2024 e em conformidade com o disposto no nº1 do artº 102-Ado Regime Jurídico da Urbanização e Edificação na sua redação atual. Não o fez. De acordo com o artº 106º nº1 do RJUE, O presidente da câmara municipal pode igualmente, quando for caso disso, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito. A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma. (artº 106º nº3 do RJUE). A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível*

de ser licenciada (artº 106º nº2 do RJUE), como é o caso, mas o infrator não deu qualquer passo nesse sentido. À consideração superior.



“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Proceder à demolição no prazo de 60 dias. Ouvir o infrator nos termos do CPA.**”

(224) – Através do registo interno nº 6315/2024 do dia 1 de agosto de 2024, referente a uma execução de trabalhos de edificação de estação de bombagem, sem o devido licenciamento, na Peroguarda, os serviços informaram o seguinte: *Para conhecimento e devidos efeitos. O infrator foi notificado para proceder à legalização da operação urbanística (ver SE 7193/2024), num prazo de 60 dias a contar da data da receção da notificação, conforme despacho superior de 26/08/2024 e em conformidade com o disposto no nº1 do artº 102-Ado Regime Jurídico da Urbanização e Edificação na sua redação atual. Não o fez. Lembro que se trata de uma obra abrangida pela restrição de utilidade pública RAN cujo regime jurídico prevalece sobre o disposto nos PTAM (planos territoriais de âmbito municipal) como é o caso do PDM (artº4º do DEC RGM 15/2015 de 19 de agosto). De acordo com o RJRAN, D.L 73/2009 de 31 de março alterado pelo D.L 199/2015 de 16 de setembro, artº 23º nº1, as utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN (parecer já anexo ao processo). Por outro lado e de acordo com o artº 106º nº1 do RJUE, O presidente da câmara municipal pode igualmente, quando for caso disso, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito. A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma. (artº 106º nº3 do RJUE). A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser licenciada (artº 106º nº2 do RJUE), como é o caso, mas o infrator não deu qualquer passo nesse sentido. À consideração superior.*

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Proceder à demolição no prazo de 60 dias. Ouvir o infrator nos termos do CPA.**”

*L.*

(225) – Através do registo interno nº 6265/2024 do dia 31 de julho de 2024, referente à execução de trabalhos de bombagem, sem o devido licenciamento, em Odivelas, os serviços informaram o seguinte: *Para conhecimento e devidos efeitos. O infrator foi notificado para proceder à legalização da operação urbanística (ver SE 7373/2024), num prazo de 60 dias a contar da data da receção da notificação, conforme despacho superior de 04/09/2024 e em conformidade com o disposto no nº1 do artº 102-Ado Regime Jurídico da Urbanização e Edificação na sua redação atual. Não o fez. Lembro que se trata de uma obra abrangida pela restrição de utilidade pública RAN cujo regime jurídico prevalece sobre o disposto nos PTAM (planos territoriais de âmbito municipal) como é o caso do PDM (artº4º do DEC RGM 15/2015 de 19 de agosto). De acordo com o RJRAN, D.L 73/2009 de 31 de março alterado pelo D.L 199/2015 de 16 de setembro, artº 23º nº1, as utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN, (parecer já anexo). Por outro lado e de acordo com o artº 106º nº1 do RJUE, O presidente da câmara municipal pode igualmente, quando for caso disso, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito. A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma. (artº 106º nº3 do RJUE). A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser licenciada (artº 106º nº2 do RJUE), como é o caso, mas o infrator não deu qualquer passo nesse sentido. À consideração superior.*

**“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: Proceder à demolição no prazo de 60 dias. Ouvir o infrator nos termos do CPA.”**

(226) – Através do registo interno nº 3243/2024 do dia 17 de abril de 2024, referente a um estabelecimento comercial de retalho de alimentos e outros, sem a devida licença de utilização, em Alfundão, os serviços informaram o seguinte: *O requerido não procedeu à legalização da utilização do edifício no prazo de 30 dias, conforme despacho superior de 04/09/2024 do qual foi notificado em 16/10/2024 (SE*

3407/2024). Sugere-se que seja determinada a cessação da utilização do edifício com prazo, nos termos do nº1 do artº 109º do RJUE. 1 - Sem prejuízo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 281/99, de 26 de julho, o presidente da câmara municipal é competente para ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará. À consideração superior.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Determina-se a cessação de utilização no prazo de 30 dias. Ouvir o infrator nos termos do CPA.**”

(227) – Através do registo interno nº 4836/2020 do dia 9 de julho de 2020, referente a um auto de notícia acerca de obras de construção (ampliação/alteração de habitação), sem o devido licenciamento, foi agora remetido para conhecimento e devidos efeitos que a obra foi licenciada e se encontra concluída desde 19/09/2022, estando o processo encerado.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Tomou conhecimento.**”

(228) – Através do registo interno nº 469/2024 do dia 18 de janeiro, referente a um auto de notícia de construção de alpendre sem o devido licenciamento, presente à reunião ordinária da câmara municipal do dia 5 de junho de 2024, a qual teve a seguinte deliberação: “Conceder um prazo de 90 dias para regularização sob pena de demolição”; o Chefe da DUOP informou o seguinte: *Para conhecimento e devidos efeitos. O infrator foi notificado para proceder à legalização da operação urbanística (ver SE 5381/2024), num prazo de 90 dias a contar da data da receção da notificação, conforme deliberação de câmara de 05/06/2024 e em conformidade com o disposto no nº1 do artº 102-Ado Regime Jurídico da Urbanização e Edificação na sua redação atual. Não o fez. Lembro que se trata de uma obra abrangida pela restrição de utilidade pública RAN cujo regime jurídico prevalece sobre o disposto nos PTAM (planos territoriais de âmbito municipal) como é o caso do PDM (artº4º do DEC RGM 15/2015 de 19 de agosto). De acordo com o RJRAN, D.L 73/2009 de 31 de março alterado pelo D.L 199/2015 de 16 de setembro, artº 23º nº1, as utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão,*

*aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN. Por outro lado e de acordo com o artº 106º nº1 do RJUE, O presidente da câmara municipal pode igualmente, quando for caso disso, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito. A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma. (artº 106º nº3 do RJUE). A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser licenciada (artº 106º nº2 do RJUE), como é o caso, mas o infrator não deu qualquer passo nesse sentido. À consideração superior.*

**“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: Proceder à demolição no prazo de 60 dias. Ouvir o infrator nos termos do CPA.”**

**(229)** – Através do registo interno nº 1226/2024 do dia 12 de fevereiro, referente a um auto de notícia de construção de telheiro em estrutura metálica, sem o devido licenciamento, presente à reunião ordinária da câmara municipal do dia 23 de outubro de 2024, a qual teve a seguinte deliberação: “Ouvir o requerente nos termos do CPA e informar da possibilidade de demolição.”; o Chefe da DUOP informou o seguinte: *Para conhecimento e devidos efeitos. De acordo com a deliberação de câmara de 23/10/2024 o infrator foi notificado para se pronunciar em sede de audiência prévia no prazo de 15 a contar da data da notificação, sobre a ordem de demolição (ver SE 10088/2024), Não o fez. Lembro que se trata de uma obra abrangida pela restrição de utilidade pública RAN cujo regime jurídico prevalece sobre o disposto nos PTAM (planos territoriais de âmbito municipal) como é o caso do PDM (artº4º do DEC RGM 15/2015 de 19 de agosto). De acordo com o RJRAN, D.L 73/2009 de 31 de março alterado pelo D.L 199/2015 de 16 de setembro, artº 23º nº1, as utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN. Por outro lado e de acordo com o artº 106º nº1 do RJUE, O presidente da câmara municipal pode igualmente, quando for caso disso, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a*

*reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito. A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma. (artº 106º nº3 do RJUE) (não o fez). A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser licenciada (artº 106º nº2 do RJUE), como é o caso, mas o infrator não deu qualquer passo nesse sentido. À consideração superior.*

**“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: Proceder à demolição no prazo de 60 dias. Ouvir o infrator nos termos do CPA.”**

**(230)** – Através do registo externo nº 1753/2025 do dia 4 de fevereiro, a Infraestruturas de Portugal enviou um e-mail a informar que, no âmbito da empreitada de requalificação do IP8 (EN 259) entre Sta. Margarida do Sado e Ferreira do Alentejo, incluindo a variante de Figueira dos Cavaleiros, será necessário efetuar a execução de drenagem transversal através da reabilitação de passagens hidráulicas, pelo que será necessário proceder à implementação de corte integral de trânsito com recurso a desvio pelas estradas nacionais EN 383 e EN 121, assim como pelo caminho alternativo construído para o efeito, devidamente sinalizado. Os trabalhos terão início a 10 de fevereiro e serão feitos esforços para que fiquem concluídos a 10 de abril de 2025. Para conhecimento.

**“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: Tomou conhecimento.”**

**(231)** – Através do registo externo nº 1274/2025 do dia 28 de janeiro, a ULSBA enviou um e-mail a dar conhecimento de um prédio em degradação sito na Rua Guerra Junqueiro em Ferreira do Alentejo. O Chefe da DUOP informou o seguinte: *As edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético (artº89º nº1 do RJUE). A câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança, salubridade ou à melhoria do arranjo estético (artº 89º nº2 do RJUE). A realização de*



*obras coercivas, nos termos dos nº2 e nº3 do artº 89º do D.L 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo D.L136/2014 de 9 de setembro ( RJUE), é precedida de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto (nº1 do artº 90º do RJUE). Da realização da vistoria e respetivo fundamento é notificado o proprietário com sete dias de antecedência, que se pode fazer representar na mesma ( nº2 e nº3 do artº 90º do RJUE na sua redação atual).*

*“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Proceder a vistoria.**”*

**(232)** – Através do registo externo nº 16094/2023, do dia 24 de outubro de 2023, referente a uma queixa efetuada por um munícipe devido a alegadas emissões excessivas de fumos e ruídos provenientes de uma oficina em Ferreira do Alentejo, o Serviço de Fiscalização Informou o seguinte: - *Já foram feitas várias visitas ao local sem que se tenha apurado quaisquer evidencias dos factos referidos na queixa; - Foram também inquiridos os moradores vizinhos para verificar a recorrência e intensidade dos alegados problemas; - Os moradores não relataram incómodos provenientes da oficina; - A atividade desenvolvida no estabelecimento está em conformidade com o licenciamento. Salvo melhor opinião e com base nas evidencias, penso tratar-se de uma queixa sem fundamento. É o que levo ao vosso conhecimento para os devidos e convenientes efeitos.* O Chefe da DUOP informou o seguinte: *A CCDR não dispõe de equipamento de medição de ruído em condições de funcionamento, foram feitas duas solicitações a esta entidade. De acordo com o parecer da fiscalização, que após várias averiguações, considera que a queixa apresentada não tem fundamento. Á consideração superior.*

*“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Arquivar.**”*

**(233)** – Através do registo interno nº 1222/2025 do dia 12 de fevereiro, o Serviço de Fiscalização informou acerca de um prédio em estado de ruína e com a porta arrombada na Rua Dr. Miguel Bombarda em Ferreira do Alentejo. O Chefe da DUOP informou o seguinte: *A realização de obras coercivas, nos termos dos nº2 e nº3 do artº 89º do D.L 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo D.L136/2014 de 9 de setembro ( RJUE), é precedida de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela*

*câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto (nº1 do artº 90º do RJUE). Da realização da vistoria e respetivo fundamento é notificado o proprietário com sete dias de antecedência, que se pode fazer representar na mesma (nº2 e nº3 do artº 90º do RJUE na sua redação atual.*

*“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Proceder a vistoria.**”*

**(234)** – *Através do registo externo nº 18618/2022 do dia 19 de dezembro de 2022, referente a Obras sem Licenciamento/ Comunicação Prévia – Transportes Correia e Santos, Lda. o Chefe da DUOP informou o seguinte: *Em anexo EE 1818/2025 a solicitar mais prazo para entregar procedimento de legalização. Este processo teve início em 19-12-2022. O processo arrasta-se desde 19/12/2022, sem que os antigos e atuais proprietários mostrem realmente interesse em resolver a situação, já houve projeto de decisão de demolição em 13/10/2023, vem agora a requerente solicitar novamente prorrogação de prazo para legalização das construções realizadas, é minha opinião que se conceda por uma única vez a prorrogação do prazo de legalização por mais 60 dias sob pena de: De acordo com a alínea e) do nº2 do artº 102º do RJUE, a câmara determinar a demolição das obras realizadas. Á Consideração superior.**

*“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Concedido o prazo de 60 dias.**”*

**(235)** – *Através do registo externo nº 3611/2023 do dia 3 de março de 2023, referente a Obra sem Licença – Hélder Domingos Carvalho Filipe, presente a anteriores reuniões da câmara sendo a última a reunião do dia 6 de novembro de 2024, a qual teve a seguinte deliberação: “Notificar para proceder à realização das obras sob pena de demolição.”; o Chefe de Divisão da DUOP informou o seguinte: *A deliberação de câmara de 6/11/2024 deliberou " Notificar para proceder à realização das obras sob pena de demolição", refere-se realização de obras em vez de legalização de obras. A notificação ao requente foi feita nos termos da deliberação de câmara. Por se tratar de um processo de legalização a notificação não podia ser para a realização de obras. Face o exposto deverá ser alterada a deliberação de câmara. Á consideração superior.**

*“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Alterar a deliberação nos termos do parecer técnico.**”*

(236) – Através do registo externo nº 1569/2025 do dia 31 de janeiro, foi enviado um requerimento a solicitar pronuncia relativamente à construção de charca impermeabilizada com argila, para armazenamento de água para rega de amendoal. O Chefe da DUOP informou o seguinte: *De acordo com o parecer técnico a alínea a) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, a descrição apresentada pelo requerente não é enquadrável como um ato de edificar estabelecido no RJUE, estando assim fora dos procedimentos de controlo no âmbito da urbanização e edificação. Assim considera-se não haver nada a opor á construção da referida charca. Á consideração superior.* O Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: *Conforme informação técnica, nada a opor. À reunião da câmara para efeitos de ratificação.*

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Ratificado.**”

(237) – Através do registo externo nº 14370/2024, do dia 9 de outubro de 2024, foi enviado um e-mail por parte de um munícipe a solicitar uma rápida e urgente intervenção sobre a casa do lado da sua, uma vez que a mesma encontra bastante deteriorada e com bastante humidade e animais, sita na Rua de Cabo Verde, nº18 em Ferreira do Alentejo. O Chefe da DUOP informou o seguinte: *A realização de obras coercivas, nos termos dos nº2 e nº3 do artº 89º do D.L 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo D.L136/2014 de 9 de setembro ( RJUE), é precedida de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto (nº1 do artº 90º do RJUE). Da realização da vistoria e respetivo fundamento é notificado o proprietário com sete dias de antecedência, que se pode fazer representar na mesma ( nº2 e nº3 do artº 90º do RJUE na sua redação atual.*

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Proceder a vistoria.**”

(238) – Através do registo interno nº 769/2025 do dia 28 de janeiro, o Serviço Municipal de Proteção Civil informou o seguinte: *No dia 28 de janeiro de 2025, os BV de Ferreira do Alentejo contactaram o SMPC para informar que num imóvel na rua Machado dos Santos em Ferreira do Alentejo ruiu parcialmente uma fachada traseira,*

tendo esses resíduos caído para a via pública. O imóvel devoluto apresenta já um enorme grau de degradação e o período de inverno e chuvas que atravessamos propicia e acelera infiltrações e maior degradação. Mais informo que foi pedido ao SLT a colocação de grades para criar um perímetro de segurança acautelando-se a passagem junto ao imóvel como reação primária até avaliação e resolução definitiva. O Chefe da DUOP informou o seguinte: A realização de obras coercivas, nos termos dos nº2 e nº3 do artº 89º do D.L 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo D.L136/2014 de 9 de setembro ( RJUE), é precedida de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto (nº1 do artº 90º do RJUE). Da realização da vistoria e respetivo fundamento é notificado o proprietário com sete dias de antecedência, que se pode fazer representar na mesma ( nº2 e nº3 do artº 90º do RJUE na sua redação atual).

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Proceder a vistoria.**”

(239) – Através do registo externo nº 15310/2025 do dia 29 de outubro de 2024, referente ao envio de deliberação da Entidade ERRAN – Ata 16/2024, os serviços remeteram um auto de notícia referente à construção de casa de rega sem o devido licenciamento na “Herdade do Outeiro”, e informaram o seguinte: *Após verificação, considero que o procedimento pode ser legalizável, devendo ser verificado se a implantação não é abrangida por REN. Para conhecimento e devidos efeitos. Incorre na contraordenação prevista na alínea c) do nº1 do artº 98º do RJUE na sua redação em vigor. Para além disso, de acordo com o nº1 do artº 102º do RJUE os órgãos administrativos competentes estão obrigados a adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, que para o caso em apreço poderá eventualmente passar pela legalização da operação urbanística em causa (alínea d) do nº2 do artº102º), devendo a câmara municipal notificar o interessado, com a fixação de prazo (sugere-se 180 dias), para o efeito (nº1 do artº 102-A do RJUE na sua redação em vigor ).Chama-se a atenção que situando-se a operação urbanística em área de Reserva Agrícola Nacional, está sujeita a parecer prévio vinculativo da Entidade Regional do Alentejo da Reserva Agrícola Nacional, a que se refere o nº1 do artº 23º do respetivo regime jurídico (D.L 73/2009 de 31 de março na sua redação atual e em*

vigor). Para o caso em apreço a entidade regional já se pronunciou favoravelmente (EE15310/2024 em anexo). À consideração superior.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Notificar o proprietário como proposto pelos serviços.**”

(240) – Através do registo externo nº 6476/2019, referente à receção provisória do município ao Condomínio da Azinheira, a mesma data de 16 de janeiro de 2009, tendo sido detetadas em julho de 2015 algumas deficiências no pavimento que continuam por corrigir, tendo o promotor alegado pendência de processo judicial, última carta datada de novembro de 2018 em resposta ao pedido de informação. Foi agendada uma vistoria para o dia 18 de julho de 2024, tendo sido solicitada prorrogação de 90 dias para finalizar as obras de urbanização do Loteamento da Azinheira. Foi anexado o auto de receção definitiva do loteamento urbano da Azinheira. No dia 10 de novembro de 2024 o Senhor Presidente solicitou informação acerca dos aspetos de jardinagem e de rega, tendo os serviços informado o seguinte: *No que se refere ao espaço ajardinado, tenho a informar que o sistema de rega da relva está em estado razoável, verificando-se apenas algumas anomalias nos aspersores, por uso e estacionamento abusivo em cima da relva. Verifica-se que um dos moradores colocou lajetas por cima da relva, ficando alguns aspersores submersos, assim como aumentado área para cima da relva, para além da área que existente em pavê, criando um espaço privado num espaço público. Exista também rega nas caldeiras das árvores, a qual estava danificada e penso que não ter sido recuperada, ainda que para as árvores existentes também já não se justificar, a não ser que o município pense em colocar mais algumas árvores nos passeios e junta as habitações. Verifica-se que com as obras de edificação em curso uma má utilização da via pública . O Chefe da DUOP informou o seguinte: Está em anexo auto de receção definitiva do loteamento urbano da Azinheira, de acordo com o nº1 do artº 87º do RJUE: É da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado. Tal como se refere no auto de receção definitiva as obras encontram-se em condições de ser recebidas pela câmara. O referido no ponto 81 não está coberto pela garantia de obra, tem a ver com a conservação e manutenção do espaço público que é da*

*responsabilidade do município a partir da data da receção provisória das obras de urbanização, no entanto o relatado deve ser enviado aos serviços de fiscalização para informar as situações de má utilização dos espaços públicos, identificando os responsáveis. À consideração superior.*

*“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **a) Aprovada a receção definitiva; b) À fiscalização para informar quanto à má utilização referenciada.**”*

**(241)** – Através do registo externo nº 1324/2025 do dia 28 de janeiro, a Caixa Crédito Agrícola enviou um e-mail a informar acerca da realização de obras de reabilitação e modernização no edifício do qual é proprietária, sito na Av. General Humberto Delgado, nº40 em Ferreira do Alentejo. Segundo informações prestadas pela Área de Urbanismo, trata-se de uma obra isenta de Controlo Prévio, uma vez que as alterações a efetuar não afetam a estrutura do prédio. Assim, vem comunicar o seguinte: - Promotor – Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Sul, CRL; - Local – Avenida General Humberto Delgado, nº40 em Ferreira do Alentejo; - Data prevista – início da obra a 01-03-2025, com duração prevista de 3 meses; - Arquitetura – Specialsquare – Unipessoal, Lda; - Construção Civil – RDF Construções -Sociedade Imobiliária, Lda. Em anexo a caderneta predial, certidão permanente do imóvel, memória descritiva dos trabalhos a realizar e plantas. O Chefe da DUOP informou o seguinte: *Face ao parecer técnico pode conceder-se a autorização solicitada.*

*“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Autorizado.**”*

#### **B.4- SERVIÇOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E CREMAÇÕES**

**(242)** - Os Serviços da SARH-SAM, através do registo interno nº 1540/2025, de 21 de fevereiro de 2025, remeteram o seguinte, tal como se transcreve:

*Nos termos e para cumprimento do estipulado no nº 3 do artº 35º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remete-se a relação dos processos, relativos a requerimentos cujo ato de deferimento / indeferimento é da competência da Câmara Municipal. No entanto pelo caráter de urgência da sua conclusão, a Srª Vereadora Ana Rute de Sousa, deferiu os atos e remeteu à reunião da Câmara para ratificação.*

Anexada relação dos despachos que ficam junto aos documentos da reunião.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Ratificados os despachos**”.



#### **B.5- APOIO A ENTIDADES E ATIVIDADES DIVERSAS**

(243) – Através do registo externo nº 2065/2025, a ESDIME enviou um e-mail a solicitar que o 36º aniversário da entidade se realize em Ferreira do Alentejo, por forma a fomentar a proximidade do grupo ESDIME com a localidade, bem como informou acerca do respetivo programa. O Senhor Presidente autorizou o pedido no dia 13 de fevereiro. Para ratificação.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Ratificado.**”

(244) – Através do registo externo nº 1165/2025 do dia 24 de janeiro, o Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo enviou um e-mail a solicitar apoio logístico para a realização do Baile de Finalistas de 2024/2025. A Senhora Vereadora deferiu o pedido no dia 9 de fevereiro de 2025. Para ratificação.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Ratificado.**”

(245) – Através do registo externo nº 1830/2025, do dia 6 de fevereiro, o AEFA enviou um e-mail a solicitar a cedência do som e técnico de som para o desfile de Carnaval do Núcleo de Articulação da Figueira dos Cavaleiros, Sta. Margarida do Sado e Odivelas, no dia 27 de fevereiro das 9h às 12:30h, em Figueira dos Cavaleiros. A Senhora Vereadora deferiu o pedido no dia 13 de fevereiro. Para ratificação.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Ratificado.**”

(246) – Através do registo externo nº 1167/2025 do dia 24 de janeiro, o Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo enviou um e-mail a solicitar a isenção da taxa de utilização do Salão de Festas Municipal na realização do Baile de Finalistas de 2024/2025.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovada a isenção de taxas.**”

J.

(247) – Através do registo externo nº 1854/2025, do dia 6 de fevereiro, o AEFA enviou um e-mail a solicitar a cedência do som e técnico de som para o desfile de Carnaval da Escola Básica de Ferreira do Alentejo, a ter lugar no dia 28 de fevereiro pelas 10h. A Senhora Vereadora deferiu o pedido no dia 13 de fevereiro. Para ratificação.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Ratificado.**”

(248) – Através do registo externo nº 1627/2025 do dia 3 de fevereiro, a Banda Filarmónica de Ferreira do Alentejo enviou um e-mail a solicitar o apoio da Câmara Municipal com a cedência de um carro de som, impressão de cartazes e divulgação na agenda cultural e página do município, no âmbito do desfile de Carnaval a realizar no dia 1 de março pelas 15h. O Senhor Presidente autorizou o pedido no dia 13 de fevereiro. Para ratificação.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Ratificado.**”

(249) – Através do registo externo nº 1490/2025 do dia 30 de janeiro, a Banda Filarmónica de Ferreira do Alentejo enviou um e-mail a solicitar apoio logístico no âmbito das comemorações do centenário da entidade, a realizar no dia 10 de maio de 2025. Os serviços informaram acerca da disponibilidade em prestar o apoio solicitado.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovado.**”

(250) – Através do registo externo nº 1572/2025 do dia 31 de janeiro, o Clube Os Falcões da Planície enviou um e-mail a solicitar apoio logístico para o dia 4 de maio de 2025, no âmbito da realização de uma maratona de BTT. Os serviços informaram acerca da possibilidade de prestar o apoio solicitado.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovado.**”

(251) – Através do registo externo nº 1069/2025 do dia 22 de janeiro, a Pedra Angular – Associação de Salvaguarda do Património do Alentejo, associação sem fins lucrativos. enviou um e-mail a solicitar a assinatura de protocolo com a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo por fora a assegurar mais uma iniciativa no âmbito do festival Terras Sem Sombra 2025, a realizar nos dias 5 e 6 de abril de 2025. Ao abrigo deste protocolo deverá a CMFA garantir os apoios logísticos indicados no nº2 do protocolo e,



ainda, atribuir um apoio financeiro de 10500 euros, isentos de IVA, à respetiva Associação por forma a assegurar as viagens, alojamentos e cachets dos artistas. A informação foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 29 de janeiro, a qual teve a seguinte deliberação: “Remeter aos serviços financeiros para cabimentar.” Os serviços remeteram a proposta de cabimento, em cumprimento da deliberação da câmara.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovado.**”

(252) – Através do registo interno nº 1462/2025 do dia 19 de fevereiro, o Chefe de Serviço do SELPD remeteu a listagem de ratificações a remeter à reunião da câmara. Para ratificação.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Ratificado.**”

(253) – Através do registo interno nº 1312/2025 do dia 14 de fevereiro, o SLT-CROFA informou o seguinte: *No âmbito da estreita colaboração entre o CROFA e a Associação Expandcourage de Ferreira do Alentejo, nomeadamente no apoio que esta nos presta na captura, tratamento, esterilização, vacinação, adoção e transporte de animais, seria importante apoiar esta associação, na execução das obras que a mesma está a proceder para a criação de um centro de recolha e tratamento de animais em Canhestros. Desta forma, uma vez que a Autarquia adquiriu recentemente umas jaulas para alojar cães, e com a concordância da Veterinária Municipal, era importante ceder algum deste material à Associação em reconhecimento do excelente apoio que esta nos tem dado. O material a ceder seria: - 2 Jaulas (SAVIC DOG COTTAGE) de 118 cm (2x145.12€ uni = 290,25€ total); - 4 Jaulas (SAVIC DOG COTTAGE) de 91cm (4x102.44€ uni = 409.78€ total). Anexo nota de encomenda. Para conhecimento e autorização superior*

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovado.**”

## **B.6- DIREITOS DE PREFERÊNCIA**

(254) - Foi solicitada à câmara municipal a informação se pretendia exercer o direito de preferência, sobre imóvel sito em Olhas.

O Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: Tendo em conta a informação técnica e os prazos, decide-se, desde já, pelo não exercício do direito de preferência.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Ratificado o despacho.**”

**(255)** - Foi solicitada à câmara municipal a informação se pretendia exercer o direito de preferência, sobre imóvel sito em Ferreira do Alentejo.

O Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: Tendo em conta a informação técnica e os prazos, decide-se, desde já, pelo não exercício do direito de preferência.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Ratificado o despacho.**”

**(256)** - Foi solicitada à câmara municipal a informação se pretendia exercer o direito de preferência, sobre imóvel sito em Figueira dos Cavaleiros.

O Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: Tendo em conta a informação técnica e os prazos, decide-se, desde já, pelo não exercício do direito de preferência.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Ratificado o despacho.**”

**(257)** - Foi solicitada à câmara municipal a informação se pretendia exercer o direito de preferência, sobre imóvel sito em Ferreira do Alentejo.

O Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: Tendo em conta a informação técnica e os prazos, decide-se, desde já, pelo não exercício do direito de preferência.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Ratificado o despacho.**”

**(258)** - Foi solicitada à câmara municipal a informação se pretendia exercer o direito de preferência, sobre imóvel sito em Canhestros.

O Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: Tendo em conta a informação técnica e os prazos, decide-se, desde já, pelo não exercício do direito de preferência.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Ratificado o despacho.**”

(259) - Foi solicitada à câmara municipal a informação se pretendia exercer o direito de preferência, sobre imóvel sito em Ferreira do Alentejo.

O Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: À reunião da câmara.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **A Câmara Municipal não pretende exercer o direito de preferência.**”

(260) - Foi solicitada à câmara municipal a informação se pretendia exercer o direito de preferência, sobre imóvel sito em Aldeia do Ronquenho.

O Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: À reunião da câmara

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **A Câmara Municipal não pretende exercer o direito de preferência.**”

#### **B.7- REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO**

(261) – Através do registo interno nº 1204/2025, do dia 11 de fevereiro, a Chefe da DC informou o seguinte: *Por forma a dar cumprimento ao estabelecido no nº3, do artigo 11º do regulamento ut supra, a Divisão de Cultura, vem informar que, no que diz respeito às associações culturais, não se perspetiva qualquer modificação aos valores previstos para os apoios financeiros a atribuir às referidas associações, mantendo-se assim os apoios financeiros aprovados no ano transato.*

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovado.**”

(262) – Através do registo interno nº 1614/2025 do dia 24 de fevereiro, o Chefe de Serviço do SELPD informou o seguinte: *Em 29 de janeiro do corrente ano, a direção do G.D. Odivelas informou que o município de Ferreira do Alentejo, que recentemente criou uma secção de snooker que levou à filiação do G.D. Odivelas na Federação Portuguesa de Bilhar. Na sequência disso e uma vez que os Critérios de Apoio Financeiro não contemplam esta modalidade, venho através da presente informação, propor a V. Exª que se proceda a alteração dos critérios em questão que no âmbito desportivo diz respeito. O G.D Odivelas pretende assim participar nas competições*

regionais da modalidade. Assim, proponho a seguinte alteração e valor: No ponto 13 – Snooker/Pool – Deve ser acrescentado o campeonato regional, no valor de 1.560,00€.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovado como proposto.**”

#### **B.8- CANDIDATURAS A FUNDOS DE APOIO**

**(263)** – Através do registo interno nº 1179/2025 do dia 11 de fevereiro, o SDH informou o seguinte: *A Câmara Municipal integra a candidatura proposta pela CIMBAL, em co promoção com os municípios do Baixo Alentejo, ao Aviso ALT2030-2024-30: Inclusão Pela Cultura que visa promover a inclusão social de grupos particularmente vulneráveis, através de iniciativas e atividades de expressão artística e cultural por e para grupos desfavorecidos, garantindo o acesso e a fruição de atividades e bens, assim como o seu envolvimento nos próprios processos de produção e representação de formas de expressão artística, como condição para um desenvolvimento mais coeso e inclusivo. São elegíveis no âmbito as ações que integrem, a dinamização de práticas artísticas e culturais por e ou para grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos, bem como para idosos, em particular, iniciativas que permitam o seu envolvimento direto em experiências artísticas e/ou culturais, não exclusivamente como espectadores, mas também como participantes ativos na criação ou coprodução. A operação, no caso do município de Ferreira, tem a duração de 20 meses e contempla a efetivação de uma aquisição de serviços de um licenciado em artes, a qual terá um custo total de 68 848,32 € (iva incluído), com uma taxa de financiamento de 85%. Solicito a assinatura digital da Declaração Complementar de Compromisso em anexo, pelo sr. Presidente, para enviar para a CIMBAL até 13/02/2025.*

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovado. Ratificada a declaração.**”

**(264)** – Através do registo externo nº 2324/2025 do dia 17 de fevereiro, foi remetido por parte da CIMBAL o texto do Memorando de Entendimento no âmbito da candidatura “Inclusão pela Cultura”.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovado.**”

(265) – Através do registo interno nº 711/2025, o SDH – Coordenação informou o seguinte: *O Decreto-Lei nº18/2024 de 2 de fevereiro cria um mecanismo de compensação aos municípios pelos projetos elétricos estratégicos de grande impacto geradores de significativas externalidades locais negativas, nos casos em que os seus territórios sejam atravessados, ou neles se instalem, infraestruturas da rede elétrica de serviço público da responsabilidade dos operadores das redes elétricas que integram o Sistema Elétrico Nacional, qualificadas como essenciais à realização de projetos elétricos estratégicos de grande impacto, que sejam geradores de significativas externalidades locais negativas. Os considerados projetos estratégicos de grande impacto que atravessam o município de Ferreira do Alentejo são: as linhas Ferreira do Alentejo-Panóias e Ferreira do Alentejo-Pegões. De modo a minimizar a externalidade local negativa provocada, decorrente do desenvolvimento da rede elétrica necessária neste projetos estratégicos de grande impacto por estas linha de transporte de energia, o município de Ferreira do Alentejo propõe como mecanismo de compensação a requalificação do Parque Infantil localizado no Jardim Municipal, que se encontra num elevado estado de degradação devido à sua antiguidade (25 anos) e por terem sido detetados diversos incumprimentos considerando a legislação em vigor. Em termos orçamentais a remodelação do Parque Infantil do Jardim Público de Ferreira do Alentejo orça em 307.990,00€ + iva, correspondente à remoção do pavimento sintético, dos brinquedos e sinalização existentes e sua substituição por elementos com características modernas, seguras e inclusivas. O financiamento por parte da REN poderá rondar os 160.000€. Esta candidatura foi presente e aprovada na reunião ordinária da câmara municipal do dia 29 de janeiro de 2025. Posteriormente, o mesmo serviço informou o seguinte: Segundo informação prestada pela REN existe uma revisão do apoio em alta por parte desta entidade que passa de €160.000 para €314.000, pelo que foi com base neste valor que foi efetuada a candidatura. Para conhecimento.*

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Tomou conhecimento.**”

## **B. 9 – CANDIDATURA DO BAIXO ALENTEJO A CIDADE EUROPEIA DE VINHO 2026**

(266) – Através do registo externo nº 1334/2025 do dia 23 de janeiro, referente à Candidatura do Baixo Alentejo a Cidade Europeia do Vinho 2026, os serviços informaram ser pertinente o apoio do município à mesma, uma vez que está alinhada à estratégia de desenvolvimento do Turismo do Alentejo e Ribatejo para a região, a par do trabalho que a mesma Entidade tem vindo a desenvolver nestas matérias em parceria com a CIMBAL. De realçar ainda o surgimento da produção de vinho de talha no concelho nos últimos anos, assim como da abertura de espaços dedicados a essa produção, aliado ao trabalho que o próprio município tem feito ao longo da última década na promoção do vinho e do enoturismo, contribuindo para a valorização do nosso património.

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovado.**”

#### **B.10- OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

(267) – Através do registo interno nº 6775/2023 do dia 9 de agosto de 2023, referente à Requalificação da Rua de Acesso à Casa Mortuária e Adro da Igreja de S. Sebastião em Figueira dos Cavaleiros: O Chefe de Divisão da DUOP informou, no dia 11/02/2025, o seguinte: *Junto anexo para aprovação programa de concurso e caderno de encargos para a empreitada referida em epígrafe. Estas peças são as necessárias para um procedimento de formação de contrato de concurso público, nos termos da alínea b) do nº1 do artº 40º CCP ( código dos contratos públicos publicado em anexo ao D.L 18/2008 de 29 de Janeiro na sua redação atual). O caderno de encargos encontra-se elaborado nos termos do artº 43º do CCP, integrando , programa, projeto de execução, plano de segurança e saúde, PGA e Plano de estaleiro. Solicita-se igualmente a nomeação do júri do procedimento nos termos do artº67º do código dos contratos públicos. Para gestor do contrato sugere-se: Victor Roque; Para membros do júri sugerem-se: Membros efetivos: Paulo Simão, Sérgio Felício, Marlene Torrado; Membros Suplentes: David Azinheira, Vanda Parreira; O Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: DFP: Autorizado cumprindo-se as normas legais de despesa e de contratação; SJI: Conhecimento à reunião da câmara.*

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Tomou conhecimento.**”

(268) – Através do registo interno nº 773/2025 do dia 28 de janeiro, referente à elaboração de projeto de execução para a conduta adutora e ETA compacta para abastecimento de água a Odivelas, o Chefe da DUOP informou o seguinte: *Junto anexo para aprovação o convite e o caderno de encargos referente ao procedimento de aquisição dos serviços referenciados em epígrafe. Estas peças são as necessárias ao procedimento de formação de contrato de consulta prévia, nos termos da alínea b) do nº1 do artº 40º do CCP (código dos contratos públicos publicado em anexo ao D.L 18/2008 de 29 de Janeiro e alterado pelo D.L 111-B/2017 de 31 de agosto). Esta aquisição de serviços poderá realizar-se por consulta prévia nos termos da alínea c) do nº1 do artº 20º do CCP. Para gestor do contrato sugere-se: Victor Roque; Para membros do júri sugerem-se: Membros efetivos: Paulo Simão, Sérgio Felício, Alice Vara; Membros Suplentes: Marlene Torrado, Vanda Parreira; Empresa a convidar: - COBA - Consultores de Engenharia e Ambiente, SA. - Engidro - Engineering Solutions, Lda. - HIDRA, Hidráulica e Ambiente Lda, - PROCESL - Engenharia Hidráulica e Ambiental, Lda. À consideração superior. O Senhor presidente autorizou cumprindo-se as normas legais de despesa e de contratação e remeteu para conhecimento da reunião da câmara.*

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Tomou conhecimento.**”

(269) – Através do registo interno nº 8398/2024, referente à Construção/Finalização do Estádio Municipal de Futebol, incluindo balneários, o Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: *À reunião da Câmara: Tendo-se verificado, em reunião conjunta dos serviços, que ainda não foi concretizado o cabimento orçamental, que tinha de ter sido prévio à deliberação da câmara de abertura do concurso, o que, por lapso, não ocorreu, considerando os serviços que tal poderia inquinar o processo, nomeadamente junto do Tribunal de Contas, em sede de visto prévio. E, ainda, que o valor constante do caderno de encargos é elevado, considerando a obra a fazer e as condições previsíveis do mercado, propõe-se a revogação da deliberação da câmara de 12/2 (supra 10). Deverá considerar-se uma reavaliação desta situação para desenvolvimento de outro processo com este objeto.*

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Revogada a deliberação de 12/02/2025.**”



(270) – Através do registo interno nº 1615/2025 do dia 24 de fevereiro, referente à Construção/Finalização do Estádio Municipal de Futebol, incluindo balneários, o Senhor Presidente informou o seguinte: *Uma vez finalizado o projeto técnico para o empreendimento em assunto, o qual já mereceu as aprovações necessárias, torna-se necessário desenvolver o processo de contratação da respetiva empreitada, nos termos do CCP, com vista à sua construção. Para o efeito solicito o seguinte: DUOP: Juntar as peças do procedimento com todas as informações necessárias. DFP: Juntar a informação de início do procedimento e a proposta de prévio cabimento orçamental. SJI: À reunião da Câmara.*

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovado.**”

#### **B.11- VISTORIAS A PEDREIRAS**

(271) – Através do registo externo nº 1890/2025 do dia 7 de fevereiro, a Direção Geral de Energia e Geologia enviou um e-mail a comunicar das condições impostas vistoria à pedreira denominada Garcia Menino II. O Arquiteto David Azinheira informou o seguinte: *De acordo com o que informei no ponto 6 dessa EE, o município não apresentou condições, tendo apenas informado da legalidade urbanística das várias construções e do estado da revisão ao PDM. As condições agora comunicadas foram impostas pelas outras entidades presentes na vistoria. O Chefe da DUOP informou o seguinte: A DGEG informa que deu conhecimento a entidade exploradora do resultado da vistoria realizada em 18/12/2024 que se encontram cumpridas as condições da licença de exploração, devendo cumprir com o relatório da vistoria emitido pelas diversas entidades.*

“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Tomou conhecimento.**”

#### **B.12- RECURSOS HUMANOS. PROCEDIMENTO CONCURSAL. DIRIGENTE DE DIREÇÃO INTERMÉDIA 2º GRAU**



(272) – Através do registo interno nº 1437/2025 do dia 18 de fevereiro, o Chefe de Serviço do SARH informou o seguinte: *Em cumprimento do que consta no despacho "Organização dos Serviços Municipais- Conformação Interna das Unidades Orgânicas e Afetação de Pessoal - emitido pelo SR. Presidente, datado de 22 de setembro de 2023, informo que se anexa a proposta para apreciação relativa à abertura de procedimento concursal e composição do respetivo júri, por forma que o Sr. Presidente possa submeter à Assembleia e posteriormente à câmara municipal. O Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: Autorizada, desde já, a abertura do procedimento concursal nos termos propostos. À reunião da câmara para ratificação e posterior envio à Assembleia Municipal.*

"A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: **Ratificado. Remeter à Assembleia Municipal.**"

### **B.13- TURISMO. ALOJAMENTO LOCAL**

(273) – Através do registo interno nº 895/2024 do dia 31 de janeiro de 2024, relativo ao registo/vistoria a alojamento local – Multiproveitos,Lda. - os serviços informaram o seguinte: *Após auto de vistoria realizado em 06-03-2024, no qual a comissão solicitava a entrega de elementos, o proprietário foi notificado pelos ofícios processo 3150/2024 de 16-04-2024 e ofício processo 5700/2024 de 08-07-2024 e não apresentou o solicitado. Por deliberação de câmara de 09-10-2024 foram elaborados ofícios ao Turismo de Portugal, IP, ASAE e proprietário solicitando o cancelamento do Alojamento local (Quartos) registo nº 152547/AL, no entanto o mesmo ainda se encontra registado como se pode verificar pelo anexo do Turismo de Portugal. Salvo melhor opinião, deverá a Fiscalização Municipal confirmar se o Alojamento está a funcionar, para que se possa proceder em conformidade com a informação prestada. Posteriormente, o serviço de fiscalização informou: De acordo com o solicitado e diálogo com o proprietário, este informou que os trabalhos não foram concluídos e não está em funcionamento o alojamento local não tendo previsão de terminar os trabalhos e iniciar o funcionamento. É o que levo ao vosso conhecimento. No dia 22 de fevereiro de 2025, o Chefe da DUOP informou: De acordo com a informação da fiscalização o AL*

*não está a funcionar nem nunca funcionou. Deverá proceder-se ao cancelamento do registo. À consideração superior.*

**“A câmara deliberou por unanimidade o seguinte: Cancelar o registo.”**

**O Presidente da Câmara,**



*Luís António Rita Ameixa*

**Luís António Rita Ameixa**